

Londrina, 08 de fevereiro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021
EDITAL DE PREGÃO N.º 021/2021

II – DO OBJETO LICITADO

Art.2º. Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Registro de Preços para a aquisição conforme necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação, dos materiais constantes das tabelas abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel Iluminação (EMSI), Anexo VIII deste Edital de Pregão;

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Luminária LED Modelo LD-1	121	Peças	675
2	Luminária LED Modelo LD-2	122	Peças	293
3	Luminária LED Modelo LD-3	123	Peças	38
LOTE 02 – COTA RESERVADA ME-EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Luminária LED Modelo LD-1	121	Peças	225
2	Luminária LED Modelo LD-2	122	Peças	97
3	Luminária LED Modelo LD-3	123	Peças	12

QUESTIONAMENTO _001_ Edital de Pregão 001/2021

Esclarecimentos da **SERCOMTEL ILUMINAÇÃO** a questionamentos referentes ao Edital de Pregão 001/2021:

QUESTIONAMENTO 01:

I – DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LUMINÁRIA LED EMITIDO PELA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO.

No item II, artigo 2º, § 6º dos termos editalícios é exigido na apresentação de documentos de habilitação o documento denominado por essa entidade como “CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LUMINÁRIA LED EMITIDO PELA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO”.

Ocorre que a exigência do certificado no momento de habilitação, fere o princípio da ampla participação, que tem por objetivo que o licitante reconheça a melhor proposta de preço e melhor técnica, haja vista que o certificado prevê prazo de 12 meses de validade, ou seja,

no momento do fornecimento, o mesmo poderá não mais atender as técnicas exigíveis para a Sercomtel.

Tendo ainda, no artigo 38 a exigência da homologação do material para o devido fornecimento, ou seja, o certificado de pré-qualificação não encerra a certeza de que o material inicialmente pré-qualificado, venha a atender à necessidade em que outrora venha a requisitar.

Diante disso, vale-se ressaltar que o certificado não é documento válido para a participação técnica dos possíveis proponentes, tanto pela sua validade (12 meses), quanto pela probabilidade de que o próprio fabricante/revenda esteja com material de maior desempenho e menor consumo no momento do fornecimento.

Sendo assim, requer-se que seja mantido o certificado de pré-qualificação e seja permitido que àqueles que desejem no futuro fornecer à Sercomtel materiais de sua linha de fabricação/revenda sejam avaliados em sua homologação.

PRESPOSTA DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO:

Prezados,

O Edital de pregão 001/2021 apresenta a Obrigatoriedade de que as Luminárias Led objeto deste pregão possuam o Certificado de Pré-Qualificação de Luminária LED emitido pela Sercomtel Iluminação (§6º do Artigo 2º e alínea "o" do Artigo 6º ambos do Edital de Pregão 001/2021) tendo por base a previsão legal disposta no inciso I do Artigo 63 e incisos I e II do Artigo 64 da Lei Federal 13.303/2016.

Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

I - pré-qualificação permanente;

Art. 64. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

Cumprido ressaltar que a pré-qualificação na licitação em tela se faz necessária em função das peculiaridades técnicas do objeto licitado, ademais, a Sercomtel Iluminação mantém aberto desde 07 de novembro de 2017 o Edital de Pré-Qualificação de Luminárias LED Nº 001/2017 (Disponível no site: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/#0>) em conformidade com o § 1º do Artigo 64 da Lei Federal 13.303/2016.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

Quanto a validade da certificação, esta segue a orientação contida no §5º do Artigo 64 da Lei Federal 13.303/2016, desta forma, ainda que eventualmente a certificação inicial venha a ter seu prazo expirado, é possível que seja atualizada a qualquer tempo.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Quanto as alterações que eventualmente possam ocorrer nas Especificações das luminárias, o que está previsto no Edital de Pré-qualificação, os produtos que não mais atenderem às necessidades e características técnicas exigidas, poderão ser reenquadrados nos modelos (LD-1, LD-2, LD-3 e LD-4) desde que haja o interesse do fornecedor. O item "5. Especificações Técnicas" das EMSI 121, 122 e 123 trás claramente que as especificações ali contidas são requisitos mínimos a serem atendidos por uma luminária Led, desta forma, havendo incremento tecnológico ou mudanças substanciais na tecnologia é possível, a qualquer tempo submeter a nova análise para certificação da Sercotel Iluminação.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Esta especificação visa fixar características principais e requisitos mínimos a serem satisfeitos para uma luminária com tecnologia LED, incluindo equipamentos auxiliares, no que se refere ao desempenho da tecnologia e segurança do equipamento.

Face ao exposto, a manutenção do certificado de pré-qualificação é necessária e àqueles que desejem no futuro fornecer à Sercotel materiais de sua linha de fabricação/revenda deverão submeter as mesmas à avaliação para obter o Certificado de Pré-Qualificação de Luminária LED emitido pela Sercotel Iluminação.

Atenciosamente,
Paulo Sergio Mattos Cesar
Pregoeiro